

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Município de Conceição de Ipanema, em 22/6/2015

Ao

Exmo. Sr.

M.D. Presidente da CM de Conceição de Ipanema (MG)

CONCEIÇÃO DE IPANEMA MG

Senhor Presidente,

Demais Ilustres Vereadores,

Pela presente, remeto a Vossa Excelência e demais Vereadores, nos termos de nossa Lei Orgânica, o projeto de lei incluso, que altera o inciso II do art. 4º Lei nº 717, de 20/12/2011; inciso II do art. 4º da Lei nº 738, de 14/12/2012; inciso II do art. 4º da Lei nº 752, de 06/12/2013; inciso II do art. 4º da Lei nº 775, de 19/12/2011, e dá outras providências e requeiro de Vossa Excelência que a matéria tramite em regime de urgência urgentíssima.

Anexo a exposição de motivos, recebida em meu Gabinete, oriunda dos setores envolvidos, para instruir a sábia decisão desta Casa de Leis.

Conto com a aprovação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

---

WILFRIED SAAR

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS de 22/6/2015

Ao

EXMO. SR. WILLFRIED SAAR

M.D. PREFEITO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA

CONCEIÇÃO DE IPANEMA MG.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência minuta de projeto de lei sobre alteração da redação das leis orçamentárias de 2011 a 2014 em função de erro material cometido na remessa do projeto de lei à Câmara.

Traz a seguinte ementa:

*Altera o inciso II do art. 4º Lei nº 717, de 20/12/2011; inciso II do art. 4º da Lei nº 738, de 14/12/2012; inciso II do art. 4º da Lei nº 752, de 06/12/2013; inciso II do art. 4º da Lei nº 775, de 19/12/2011, e dá outras providências.*

O Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais tem entendido serem ilegais as aberturas de créditos suplementares na Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema em função da incompletude, ao que parece, do que consta nos incisos II do art. 4º das mencionadas leis acima.

O objeto desta recomendação é que seja enviado à Câmara o presente projeto de lei para que haja a correção deste erro.

Sugerimos a Vossa Excelência seja requerido que a matéria tramite em regime de urgência urgentíssima naquela Egrégia Casa.

Atenciosamente,

SEMAF (Secretaria Municipal de Administração e Finanças)

PROCURADORIA GERAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

CONTADOR GERAL

## **Projeto de Lei nº 10, de 22 de junho de 2015.**

(Do Senhor Prefeito Municipal)

*Altera o inciso II do art. 4º Lei nº 717, de 20/12/2011; inciso II do art. 4º da Lei nº 738, de 14/12/2012; inciso II do art. 4º da Lei nº 752, de 06/12/2013; inciso II do art. 4º da Lei nº 775, de 19/12/2011, e dá outras providências.*

A Câmara aprova:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 717, de 20/12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

.....  
II - Abrir créditos suplementares ate o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do que dispõem os incisos I e II do art. 7º e incisos I, II e III do §1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964.

Art. 2º O inciso II do art. 4º da Lei nº 738, de 14/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

.....  
II - Abrir créditos suplementares ate o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do que dispõem os incisos I e II do art. 7º e incisos I, II e III do §1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964.

Art. 3º O inciso II do art. 4º da Lei nº 752, de 06/12/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

.....  
II - Abrir créditos suplementares ate o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do que dispõem os incisos I e II do art. 7º e incisos I, II e III do §1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964.

Art. 4º O inciso II do art. 4º da Lei nº 775, de 19/12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

.....

II - Abrir créditos suplementares ate o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do que dispõem os incisos I e II do art. 7º e incisos I, II e III do §1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964.

Art. 5º Poderá o Prefeito editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º Ficam por esta Lei convalidados os atos de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, que tiveram por base dispositivos que contiveram o erro material da não citação do art. 43, §1º, incisos de I a III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964, corrigido em função da autorização concedida nas leis mencionadas na ementa desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GP (Gabinete do Prefeito), 22/6/2015.

---

Willfried Saar  
Prefeito Municipal